



**ATA DA MILÉSIMA QUINGENTÉSIMA SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB.**

Aos vinte e sete dias do mês de abril de dois mil e vinte e um, às treze horas e trinta minutos, no Edifício-Sede da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), realizou-se, por meio virtual e utilizando a ferramenta ConabReunião, a **1.507ª** (milésima quingentésima sétima) **Reunião Ordinária** da Diretoria Executiva (Direx) da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), Empresa Pública Federal, constituída nos termos da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, situada no SGAS, Quadra 901, Conjunto A, lote 69 nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, **NIRE/NIRC n.º 5350000093-3, CNPJ n.º 26.461.699/0001-80**. Estiveram presentes os membros da Direx: **José Ferreira da Costa Neto**, Diretor-Executivo da Diretoria Administrativa, Financeira e de Fiscalização (Diafi) e Diretor-Presidente Substituto, conforme Resolução Consad nº 002/2021, **José Jesus Trabulo de Sousa Júnior**, Diretor-Executivo da Diretoria de Operações e Abastecimento (Dirab), **Bruno Scalon Cordeiro**, Diretor-Executivo da Diretoria de Gestão de Pessoas (Digepe) e **Sergio De Zen**, Diretor-Executivo da Diretoria de Política Agrícola e Informações (Dipai). Para prestar esclarecimentos, compareceram a Superintendente de Área da Superintendência de Abastecimento Social (Supab), Diracy Betania Cavalcante Lemos Lacerda, o Superintendente de Área da Superintendência de Armazenagem (Suarm), Stelito Assis dos Reis Neto e o Assessor da Diretoria Administrativa, Financeira e de Fiscalização (Diafi), Erick de Brito Farias. O Diretor-Presidente Substituto cumprimentou a todos e deu início a análise da pauta: **1) ASSUNTOS GERAIS: 1.1)** Acerca do disposto no Ofício Presi nº 83/2021, que trata das medidas de enfrentamento à Covid-19, a Direx deliberou

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

17



Junta Comercial do Estado do Distrito Federal

Este Livro foi protocolado sob o nº 21/051.555-4 no dia 19/04/2021. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.



## Companhia Nacional de Abastecimento

que os Superintendentes e Gerentes fora do grupo de risco deverão retornar, a partir de amanhã, dia vinte e oito de abril de dois mil e vinte e um, à jornada de trabalho diária de 8 (oito) horas presenciais. Nos casos em que o ambiente de trabalho não tenha condições de respeitar o distanciamento e haja a possibilidade de aglomeração, poderá o superior imediato realizar a escala presencial de 6 (seis) horas diárias com intervalo de 15 (quinze) minutos. **2) ASSUNTOS PARA DELIBERAÇÃO:**

**2.1) Voto Presi nº 005/2021.** O Diretor-Presidente Substituto submeteu à Direx o Voto com a proposta de Revogação da Norma de Meios de Comunicação – 60.203. Após discussão do assunto, passou-se à leitura do Voto Presi nº 005/2021: **Documento:** Processo nº SEI 21200.001047/1997-66. **Assunto:** Revogação da Norma de Meios de Comunicação – 60.203. **Relato:** A Norma Meios de Comunicação – 60.203, foi aprovada pela Resolução nº 003/1995, de 12/04/1995, e alterada pelas Resoluções nº 007/1997, nº 013/1998, nº 014/1999, nº 014/2000 e nº 004/2005. A norma contemplava todos os documentos/modelo de formas de comunicação da Conab e suas peculiaridades, como a competência pela emissão, os critérios para elaboração e as quantidades de vias. Após várias tentativas de alteração desta norma, criou-se o Grupo de Trabalho - GT da Portaria nº 265, de 18/05/2016, para alteração da norma Meios de Comunicação – 60.203. O GT optou pela criação da Norma de Gestão Documental, aprovada pela Resolução n.º 026, de 16/05/2019, do processo administrativo 21200.000877/2017-71, no qual englobou a maior parte dos assuntos tratados na norma Meios de Comunicação - 60.203. Com isso, a Resolução nº 020, de 22/04/2019 revogou a Norma Meios de Comunicação a partir de 12/10/2019, com exceção do Capítulo VIII – Telecomunicações. O assunto de Telecomunicações é amplo e atualmente gerido por 2 áreas distintas, Gepat e Geasi, o tema foi dividido em 2 normas: A parte da Geasi consta na norma de Recursos

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

18



Junta Comercial do Estado do Distrito Federal

Este Livro foi protocolado sob o nº 21/051.555-4 no dia 19/04/2021. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.



## Companhia Nacional de Abastecimento

Computacionais – 60.213 e a parte da Gepat foi inserida na norma de Serviços Gerais – 60.206, aprovada recentemente pela Resolução Direx nº 006, de 04/02/2021. Assim, tendo em vista a dissolução da norma Meios de Comunicação – 60.203 em outras normas, conforme demonstrado na Nota Técnica (14424614) do processo 21200.001047/1997-66, e o capítulo referente a Telecomunicações, que ainda está vigente, já está contemplado na Norma Serviços Gerais 60.206 e norma de Recursos Computacionais – 60.213, proponho a revogação expressa da Norma Meios de Comunicação – 60.203, incluindo a revogação da Resolução nº 020, de 22/04/2019, pois o normativo e sua numeração serão revogados por completo. **Fundamentação Legal:** Ato de Gestão. **Ponto de Decisão:** Proponho a este colegiado a revogação da Norma de Meios de Comunicação – 60.203. **O Voto foi aprovado por unanimidade.** **2.2) Voto Dirab nº 017/2021.** O Diretor-Executivo da Dirab submeteu à Direx o Voto com a proposta de Reajuste da Tabela de Tarifas para Unidades Armazenadoras de Ambiente Natural da Conab, item 2 - Seguro. O Superintendente da Suarm, senhor Stelito prestou esclarecimentos a respeito da matéria. Após discussão do assunto, passou-se à leitura do Voto Dirab nº 017/2021: **Documento:** Processo SEI 2120021200.000006/2021-20. **Assunto:** Reajuste da Tabela de Tarifas para Unidades Armazenadoras de Ambiente Natural da Conab, item 2 - Seguro. **Relato:** A Tabela de Tarifas para Unidades Armazenadoras de Ambiente Natural da Conab estabelece, dentre outras tarifas, o item 2 - seguro. O seguro é cobrado para o armazenamento de produtos que não possuem cobrança de sobretaxa. O valor do seguro pago quinzenalmente é um percentual em relação ao valor do produto armazenado. O seguro contratado pela Conab, que cobre tanto os produtos de terceiros como os do Governo Federal, teve um aditivo assinado em 03/06/2020. Conforme esse aditivo, na sua Cláusula Terceira - Da Alteração, a taxa contratual do seguro passou de 0,0256%

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal



Junta Comercial do Estado do Distrito Federal

Este Livro foi protocolado sob o nº 21/051.555-4 no dia 19/04/2021. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.



## Companhia Nacional de Abastecimento

para 0,02432%. Conforme parecer da Geric, os reajustes de tarifas devem se basear em decisões de Diretoria Colegiada e não por meio de atos da Suarm/Gecad. O parecer Proge/Gefat nº RA- 047/2021 corrobora que no que diz respeito ao aspecto legal, o processo está apto a prosseguir e conforme Estatuto Social compete à Direx deliberar sobre o assunto. Considerando que a taxa contratual do seguro é de 0,02432%, é oportuno que a Conab cobre dos clientes uma tarifa de seguro com percentual equivalente a da taxa contratual. **Fundamentação Legal:** Decreto nº 3.855, de 03/07/2001, Lei nº 9.973, de 29/05/2000, Decreto-Lei nº 1.102, de 21/11/1903 e Estatuto Social artigo 73, parágrafos I e X. **Ponto de Decisão:** Diante do exposto proponho a aprovação da alteração do item 2 - seguro da Tabela de Tarifas para Unidades Armazenadoras de Ambiente natural da Conab - de 0,0256% para 0,02432%. **O Voto foi aprovado por unanimidade.** Considerando os termos do art. 19, § 2º do Regimento Interno da Direx – NOC 10.109 e o constante no Voto Dirab nº 08/2017, a Direx deliberou pela edição de Resolução que contenha as alterações propostas no presente voto e os reajustes detalhados no Voto Dirab nº 08/2017, que trata da Proposta de reajuste na tabela de preços dos serviços de armazenagem nas unidades armazenadoras da Conab em ambiente natural e nas tarifas de armazenagem da PGPM. **2.3) Voto Dirab nº 018/2021.** O Diretor-Executivo da Dirab submeteu à Direx o Voto com a proposta de Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) do Ministério da Educação (MEC), Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo (SAF) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e Companhia Nacional de Abastecimento (Conab). A Superintendente da Supab, senhora Diracy Betania prestou esclarecimentos a respeito da matéria. Esclareceu que o FNDE já tinha um acordo celebrado com o MAPA pra fortalecer as compras do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, da

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal



Junta Comercial do Estado do Distrito Federal

Este Livro foi protocolado sob o nº 21/051.555-4 no dia 19/04/2021. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.



Agricultura Familiar e que o Diretor-Executivo da Dirab articulou para inclusão da Conab nesse processo, em razão das operações do PAA que já são realizadas pela Conab em âmbito nacional. Esclareceu que o FNDE fez um diagnóstico de quais estados tem maiores dificuldades para compra de produtos da Agricultura Familiar, o que resulta em um baixo índice, não atendendo ao percentual mínimo de 30% definido em lei. O foco do acordo, portanto, é a atuação de todos os parceiros com intuito de fortalecer a Agricultura Familiar, principalmente com foco nos locais em que ainda há um baixo índice de compra. Destacou que o período de duração é de dois anos e que o acordo não envolve repasse de recursos. Após discussão do assunto, passou-se à leitura do Voto Dirab nº 018/2021. **Documento:** Processo SEI 21200.001819/2021-41. **Assunto:** Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) do Ministério da Educação (MEC), Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo (SAF) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e Companhia Nacional de Abastecimento (Conab). **Relato:** O segmento da agricultura familiar, apesar de ser responsável por parte significativa da produção dos alimentos básicos consumidos pela população brasileira, tem como um dos seus maiores desafios o acesso ao mercado. Paralelamente, o mercado institucional se apresenta como uma importante alternativa que possibilita a elevação da renda dos agricultores e melhoria das condições de vida das famílias; A Lei Federal nº 11.947, de 16/06/2009, preceitua no art. 14, a utilização de, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos recursos financeiros repassados pelo FNDE na aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). No intuito de cumprir o dispositivo legal, o FNDE tem buscado parcerias com o objetivo de promover ações conjuntas de apoio ao fortalecimento da agricultura familiar, segurança

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

21



Junta Comercial do Estado do Distrito Federal

Este Livro foi protocolado sob o nº 21/051.555-4 no dia 19/04/2021. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.



## Companhia Nacional de Abastecimento

alimentar e nutricional e desenvolvimento dos agricultores familiares no âmbito do PNAE e do Projeto de Compras Públicas. Nesse contexto, em 2020, o FNDE/MEC e a SAF/MAPA realizaram reuniões para tratar dos temas relacionados a repactuação de um Acordo de Cooperação Técnica - ACT firmado entre as duas instituições, identificando a necessidade de inclusão da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab/MAPA) como um terceiro partícipe. Tal iniciativa se justifica pela capacidade da Conab de executar programas voltados ao fomento e estímulo à comercialização dos produtos oriundos da agricultura familiar, além do abastecimento das populações em situação de insegurança alimentar, em todas as Unidades da Federação. Desde 2003 a Companhia executou mais de R\$ 4 bilhões na compra de produtos da agricultura familiar, por meio do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA). No que tange especificamente ao acordo de cooperação, é de interesse das três instituições a realização da parceria e desenvolvimento conjunto de ações, conforme acordado e registrado em Ata de reunião de alinhamento (SEI nº 14480987). Com vistas a atualizar o referido ACT foram realizados ajustes aos cronogramas de trabalho para que seja possível realizar as ações propostas ainda que na modalidade à distância. Considerando as exigências impostas pela pandemia (Covid) ressalta-se que as datas previstas poderão sofrer alterações, mediante justificativa. As ações apresentadas no Plano de Trabalho visam atender às necessidades das instituições no que diz respeito ao desenvolvimento da agricultura familiar e ampliação da sua participação no PNAE, respeitado o limite de atuação de cada uma. A essência do Plano de Trabalho, portanto, permanece sendo a realização de oficinas e seminários com o foco nas questões afetas à agricultura familiar. O Plano de Trabalho proposto está adequado ao que preconiza o artigo 116 da Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/1993. As minutas de ACT e PT foram analisadas pela Procuradoria Jurídica da Conab conforme o PARECER PROGE/GEFAT GP

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal



Junta Comercial do Estado do Distrito Federal

Este Livro foi protocolado sob o nº 21/051.555-4 no dia 19/04/2021. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.



## Companhia Nacional de Abastecimento

Nº078/2021. A área da Sucor/Gecoi (Sei nº 14809193) se manifestou pela conformidade da proposta em questão. Cabe ressaltar que a celebração do Acordo ora proposto será a título gratuito, não implicando, portanto, em compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os partícipes. **Fundamentação Legal:** Lei nº 11.947/2009. Resolução CD/FNDE nº 06, de 08/05/2020, alterada pela CD/FNDE nº 20, de 02/12/2020. Lei nº 10.696/2003. Decreto nº 7.775/2012. Lei nº 8.666/1993. Lei nº 11.326/2006. Estatuto Social da Conab, Artigo 73, inciso XIV. Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC. **Ponto de Decisão:** Diante do exposto, proponho a este Colegiado aprovar o Acordo de Cooperação Técnica entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) do Ministério da Educação (MEC), Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo (SAF) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e esta Companhia Nacional de Abastecimento (Conab). **O Voto foi aprovado por unanimidade. 2.4) Voto Diafi nº 041/2021.** O Diretor-Executivo da Diafi e Diretor-Presidente Substituto submeteu à Direx o Voto com a proposta de Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de vigilância patrimonial armada e ostensiva, e portaria, nas áreas interna e externa, no âmbito da Superintendência Regional da Conab no Rio Grande Norte. O Assessor da Diafi, senhor Erick prestou esclarecimentos a respeito da matéria. Orientou à regional não segregar por conta própria sem a autorização prévia da Direx. Após discussão do assunto, passou-se à leitura do Voto Diaif nº 041/2021: **Documento:** Processo SEI 21216.000051/2020-38. **Assunto:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de vigilância patrimonial armada e ostensiva, e portaria, nas áreas interna e externa, no âmbito da Superintendência Regional da Conab no Rio Grande Norte. **Relato:** Trata-se do processo 21216.000051/2020-38 que tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de vigilância armada

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

23



Junta Comercial do Estado do Distrito Federal

Este Livro foi protocolado sob o nº 21/051.555-4 no dia 19/04/2021. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.



## Companhia Nacional de Abastecimento

e agentes de portaria no âmbito da Superintendência Regional do Rio Grande do Norte. A deflagração do certame licitatório foi autorizada por intermédio do Voto Diafi n.º 085/2020 - documento SEI n.º 11909694, aprovado em 09/09/2020, tendo como valor anual estimado a importância de R\$ 1.159.314,00 (um milhão, cento e cinquenta e nove mil trezentos e quatorze reais), com fulcro no artigo 203, inciso III do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC. Todavia, após a publicação do Edital de Licitação, houve pedidos de impugnação do Edital do Pregão Eletrônico formulados pelas empresas TKS Segurança Privada e pela empresa Combate Segurança Patrimonial Ltda - documento SEI n.º 13266416. Além disso as empresas Nordeste Construção e Manutenção Eireli e Impacto Serviços Terceirizados Eireli EPP, solicitaram esclarecimentos. Assim, em razão dos questionamentos formulados pelas empresas interessadas em participar do certame, a Sureg/RN desmembrou a licitação em dois Editais de Pregão Eletrônico, um para contratação de empresa para prestação dos serviços de vigilância armada e outro Edital de Pregão Eletrônico para os serviços de portaria. Prosseguindo com a fase externa do certame, a Sureg/RN, publicou o Aviso de Licitação de Pregão Eletrônico n.º 22/2020 no Diário Oficial da União dia 24/12/2020, documento SEI n.º 13634618, no site da Conab, documento SEI n.º 13635129 e também em jornal de grande circulação, documento SEI n.º 13635385, para os serviços de vigilância armada e posteriormente lançou o Edital de Pregão Eletrônico n.º 01/2021 para os serviços de portaria, conforme documentos SEI n.ºs 13895461 e 13896197. Assim, após análise da documentação apresentada, foi declarada vencedora do Pregão Eletrônico n.º 01/2021 a empresa CLAREAR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA - EIRELI, pelo melhor lance, no valor anual de R\$ 377.260,32 (trezentos e setenta e sete mil, duzentos e sessenta reais e trinta e dois centavos), conforme documento SEI n.º 14602147. A Prore/RN proferiu o Parecer Prore/Sureg/

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

24



Junta Comercial do Estado do Distrito Federal

Este Livro foi protocolado sob o n.º 21/051.555-4 no dia 19/04/2021. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.



## Companhia Nacional de Abastecimento

RN nº AD 09/2021, documento SEI nº 14666174, oportunidade em que manifestou pela legalidade jurídica dos atos praticados no transcorrer do certame licitatório, e opinou favoravelmente à homologação do Pregão Eletrônico nº 01/2021 pela autoridade competente. Para uma melhor compreensão, teremos a seguinte configuração: a) PREGÃO 022/2020 - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA – R\$ 765.338,32 (setecentos e sessenta e cinco mil trezentos e trinta e oito reais e trinta e dois centavos), já homologada, autorizada no Voto Diafi n.º 35/2021, em 16/03/2021; b) PREGÃO 001/2021 - SERVIÇOS DE PORTARIA – R\$ 377.276,28 (trezentos e setenta e sete mil duzentos e setenta e seis reais e vinte e oito centavos). Desta forma, concluído o Pregão Eletrônico nº 001/2021, as duas contratações somadas perfazem o montante anual de R\$ 1.142.614,60 (hum milhão, cento e quarenta e dois mil, seiscentos e quatorze reais e sessenta centavos), portanto, inferior ao valor anual estimado que foi de R\$ 1.159.314,00 (hum milhão, cento e cinquenta e nove mil, trezentos e quatorze reais). Diante do exposto, mediante o Relatório do Pregoeiro, documento SEI nº 14598562, Parecer Prore/Sureg/RN AD Nº 09/2021, documento SEI nº 14666174 e demais documentos que compõem os autos do processo, solicitou o envio à Diafi, para, se de acordo, submeter à deliberação da Direx, para, se assim entender, autorizar a homologação do Pregão Eletrônico Conab nº 01/2021, do qual sagrou-se vencedora a empresa CLAREAR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA - EIRELI, pelo melhor lance, no valor anual de R\$ 377.260,32 (trezentos e setenta e sete mil, duzentos e sessenta reais e trinta e dois centavos). **Fundamentação Legal:** Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC. **Ponto de Decisão:** Dessa forma, submetemos a essa Direx, a homologação do Pregão Eletrônico Conab/RN nº 001/2021, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de Portaria, nas instalações internas da Superintendência Regional da Conab no Rio

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

25



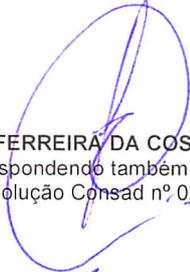
Junta Comercial do Estado do Distrito Federal

Este Livro foi protocolado sob o nº 21/051.555-4 no dia 19/04/2021. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.



## Companhia Nacional de Abastecimento

Grande do Norte e de suas Unidades Armazenadoras - Sureg/RN (UA Natal/Caiapós, UA Currais Novos, Mossoró, Caicó, Umarizal e João Câmara), do qual sagrou-se vencedora a empresa CLAREAR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA - EIRELI, pelo melhor lance, no valor anual de R\$ 377.260,32 (trezentos e setenta e sete mil, duzentos e sessenta reais e trinta e dois centavos), conforme disposto no RLC/Conab. **O Voto foi aprovado por unanimidade.** Diante do exposto, a Direx decidiu por comunicar a todas as Superintendências Regionais que quando houver necessidade de desmembrar os itens licitados, que o assunto seja submetido à Direx. Não havendo nada mais a tratar, o Diretor-Presidente Substituto agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião e eu, Marcus Vinícius Morelli, Chefe de Gabinete, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, vai assinada pelos membros da Diretoria Executiva e por mim.

  
**JOSÉ FERREIRA DA COSTA NETO**  
 DIAFI, respondendo também pela PRESI  
 Resolução Consad nº 02/2021

  
**SÉRGIO DE ZEN**  
 Diretor-Executivo de Política Agrícola e Informações

  
**BRUNO SCALON CORDEIRO**  
 Diretor-Executivo de Gestão de Pessoas

  
**JOSÉ JESUS TRABULO DE SOUSA JÚNIOR**  
 Diretor-Executivo de Operações e Abastecimento

  
**MARCUS VINÍCIUS MORELLI**  
 Secretário

